



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO
240
#ramcoacs200anos

Jaguariaíva, 08 de maio de 2024.

Ref.: Solicita aditivo de quantidade no item 01, correspondente a serviços de limpeza e higienização de ar condicionado.

Por meio do presente, venho solicitar providências legais necessárias com o objetivo de aditar o item de número 01 (um) do respectivo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023, em seu Contrato Administrativo nº 1056/2023, em virtude de que a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, dispõe de dois aparelhos de ar condicionado que precisam de sua manutenção periódica bem como sua higienização, e como esta Secretaria foi criada este ano, assim solicitamos o aditivo de quantidade no item 01, referente a manutenção e higienização, conforme descrito abaixo:

- 1) – Aditivo de quantidade referente a prestação de 04 (quatro) manutenção e higienização, no valor de R\$ 323,29 (por serviço), totalizando assim um aditivo de quantidade com valor total de R\$ 1.293,16 (um mil e duzentos e noventa e três reais), em favor da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.
- 2) – Aditivo para SENJUR 02 x R\$ 323,29 – totalizando R\$ 646,58.
- 3) – Aditivo para SMEPTDC 02 x R\$ 323,29 – totalizando R\$ 646,58.

Mauricio Fernandes
Superintendente de Governança em Aquisições e Contratações

Ilma. Dra.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

MD. Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



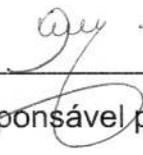
Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000005919/2024

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL -
Endereço :	Número :
Município :	Estado :
Bairro :	
Bloco :	Apartamento :
Fone Res :	Fone Celular :
E-mail :	
Cpf/Cnpj :	Data Solicitação: 07/05/24 14:59

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	JULIANA FERREIRA DE GODOY
Súmula/Descrição :	OFÍCIO Nº 007/2024 - SOLICITA A MANUTENÇÃO NOS ARES-CONDICIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, CONFORME JUSTIFICATIVA EM ANEXO.
Observação:	
Jaguariaíva, 07/05/2024 14:57	



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 /

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL



Ofício nº. 007/2024

Jaguaraiava, 07 de maio de 2024.

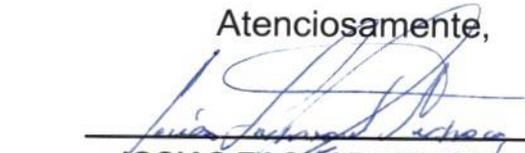
Ao Sr.

MAURICIO FERNANDES

Superintendente de governança de aquisições e contratações

Por meio deste, solicitamos a manutenção nos ares-condicionados da Secretária Municipal de Segurança Pública, Transito e Defesa Civil, devido a utilização dos mesmo na sala de monitoramento, os quais foram identificados vazamento de água, assim podendo danificar os equipamentos.

Atenciosamente,



JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal, 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



#sumocês200anos

Ofício nº 557/SENJUR/2024.

Senhor Superintendente.



Ante o exposto e conhecimento do procedimento para a realização do Aditivo no Pregão Eletrônico 07/2023 para a manutenção de ar condicionados, solicito a viabilidade de incluir no pedido do aditamento a disposição de mais 2 aparelhos de ar condicionados instalados na SENJUR, que necessitam da manutenção periódica, bem como higienização do procedimento.

Jaguariaíva/PR, 15 de maio de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURÍDICOS

Ilustríssimo Senhor
Mauricio Fernandes
MD Superintendente de Governança em Aquisições e Contratações



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Compras Jaguariava

Boa tarde Sr. Vinicius, em contato telefônico acordamos de solicitar aditivo contratual para: ITEM 01 - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO - VALOR UNITÁRIO

14:05 (há 9 minutos)

vinicius carvalho

para mim

14:12 (há 1 minuto)

Boa tarde.

a empresa Vinicius Carvalho esta de acordo com a solicitação

ITEM 01 - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO - VALOR UNITÁRIO R\$ 323,29.

ADITIVO DE 04 LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 323,29. TOTALIZANDO O ADITIVO NO VALOR DE R\$ 1.293,16. DESTA FORMA SOLICITA SUA CONCORDÂNCIA, PARA EFETUARMOS O ADITIVO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

De acordo. Boa tarde. Recebido.

Responder Encaminhar

A SENHORA
PARA PROCEDERE COM
O ADITIVO, AN FOLHA
240.
em 16/05/2014
SUPERINTENDENTE.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumeaos200anos

Secretaria de Finanças e Planejamento

Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser anexadas todas as certidões, para demonstração da regularidade cadastral dos contratados.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 16 de maio de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.781.955/0001-01
Razão Social: VINICIUS CARVALHO ME
Endereço: VLA JORGE NILO ANDRADE 76 SALA A / CENTRO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050602384058056664

Informação obtida em 20/05/2024 11:09:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATTACK - SEGURANCA ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.781.955/0001-01
Certidão nº: 35076700/2024
Expedição: 20/05/2024, às 11:10:09
Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATTACK - SEGURANCA ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.781.955/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

248

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 096/2024

PROTOCOLO Nº. 6017/2024

Da consulta:

A Diretoria de Departamento de Compras e Licitação solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Manutenção de ar condicionado, pregão eletrônico 147/2022.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 1.293,16 (um mil, duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 04 Secretaria de Negócios Jurídicos - SENJUR

Und: 001 Procuradoria Geral

Projeto/Atividade: 2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da SENJUR

Elemento de Despesa: (57) 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livre)

R\$ 646,58

Órgão: 15 Secretaria de Segurança Pública, Transito e Defesa Civil - SEMSEP

Und: 001 Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2.021 Manutenção da segurança Pública e Ordem Social

Elemento de Despesa: (436) 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livre)

R\$ 646,58

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 8.666/93, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64..

Jaguaraiava em, 20 de maio de 2024.

SANDRO PAULO CARNEIRO

Contador Municipal

MIRIAN NUNES NACLI RAMOS

Diretora de Departamento de Planejamento
e Gestão Convênios e Prestação de Contas



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumoacs200anos

AO PROCURADOR MUNICIPAL

Dr. MATHEUS

Para exarar parecer sobre o pedido de aditivo do procedimento
licitatório.

Jaguariaíva, 20 de maio de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocac200anos

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07-2023.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL.

Base Legal: Lei Federal n° 8.666/93.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de alteração de quantitativo contratual, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de instalação, desinstalação, manutenção, limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo em relação à alteração quantitativa do contrato administrativo n. 1.056/2023, assinado em 15 de fevereiro de 2023 e com prazo de vigência de 12 meses conforme cláusula décima do referido contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

Primeiro termo aditivo ao contrato fora assinado em 01.02.2024, para prorrogando o prazo para mais 12 (doze) meses com término em 15/02/2025.

As Secretarias solicitaram a manutenção de ar condicionados da seguinte forma:

- I-** Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, no total de 02 (dois) para manutenção e higienização no valor de R\$ 323,29 (por serviço) totalizando o importe de R\$ 646,58 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);
- II-** Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, no total de 02 (dois) para manutenção e higienização no valor de R\$ 323,29 (por serviço) totalizando o importe de R\$ 646,58 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#umcacs200anos

Totalizando o importe de R\$ 1.293,16 (mil e duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), perfazendo o percentual de 0,16% do valor originário do contrato administrativo, portando, dentro da hipótese legal.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório. Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do manual de boas



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#numcaos20Anos

práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, in verbis: " *O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*".

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III. ACERCA DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA CONTRATUAL

Inicialmente, cumpre esclarecer o que vem a ser considerado serviço continuado. De acordo com a boa doutrina e jurisprudência das cortes de contas, os serviços denominados contínuos são aqueles cuja interrupção é capaz de gerar danos à prestação dos serviços públicos inerentes à Administração, comumente denominada como "solução de continuidade".

O TCU se filia a esse entendimento nos seguintes termos:

Serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Acórdão TCU nº 1.240/2005 – Plenário. No mesmo sentido, Acórdãos TCU nºs 128/1999 e 1.098/2001, ambos do Plenário; e Acórdão TCU nº 1.382/2003 – Primeira Câmara).

O Art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/93 assim estabelece: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

No presente caso, há uma necessidade para o aumento quantitativo do contrato entabulado referente a 10 telefones IP, posto que, além de ser prerrogativa unilateral



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#runcacs200anos

da Administração, a ausência de aditivo poderá implicar em descontinuidade dos serviços públicos posto que a Administração deve publicar seus atos em atenção ao princípio da transparência pública.

A prerrogativa de aumento ou diminuição quantitativa do objeto do contrato decorre de simples ato administrativo e se constitui em modificação unilateral do instrumento contratual assinado pelas partes, desde que dentro do limite estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca dessa possibilidade de alteração do contrato administrativo da seguinte forma:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE COBRANÇA. REDUÇÃO UNILATERAL DO VALOR DO CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) EM 25%. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 65, I, B, §§ 1º E 2º, DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SUPOSTA OFENSA AO ART. 79, § 2º, II, DA LEI 8.666/93. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. GRAU DE SUCUMBÊNCIA (CPC, ART. 21). REAPRECIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. FAZENDA PÚBLICA VENCIDA. INAPLICABILIDADE DOS LIMITES MÍNIMO (10%) E MÁXIMO (20%) PREVISTOS NO § 3º DO ART. 20 DO CPC. PRECEDENTES. 1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º).** 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação. (REsp 666878/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/06/2007, DJ 29/06/2007, p. 492)

Portanto, fazendo-se necessária a modificação quantitativa do contrato, devidamente comprovada, e, da mesma forma, demonstrado que tal aumento não supera



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumocacs200anos

o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, faz-se imperiosa a alteração contratual com o fito de garantir a prestação continuada dos serviços públicos em voga.

O TCU também já cristalizou o entendimento de que, apesar do licitante ser obrigado a aceitar o aumento ou diminuição quantitativa, tal alteração deve ser efetivada através de termo aditivo:

Observe o princípio de que a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual e antecedido de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. (Decisão TCU nº 1.054/2001 – Plenário) Formalize termo aditivo aos contratos, com as devidas justificativas, sempre que houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de seu objeto, conforme previsto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/1993. (Acórdão TCU nº 498/2004 – Primeira Câmara)

Para análise de prorrogação contratual, deve atender os seguintes requisitos:

- I-** Há justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior para a prorrogação de vigência contratual?
- II-** Foi realizada a pesquisa de preços? Demonstrando a vantajosidade da contratação;
- III-** A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados?
- IV-** A autoridade competente atestou, expressamente, a compatibilidade da pesquisa de preços com o mercado?
- V-** Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactuados ou reajustados?
- VI-** Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#runcacs20Anos

- VII-** A contratada mantém as condições habilitatórias?
- VIII-** Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e (CND);
- IX-** Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos;
- X-** Autorização EXPRESSA do chefe do Poder Executivo Municipal.

Nota-se que fora cumprido o item IX – Parecer n. 147-2022 e parcialmente o item VIII.

Após os esclarecimentos anteriores, bem como, o cumprimento total dos 09 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser aditivado.

IV. CONCLUSÃO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a alteração de quantitativo contratual, conforme já mencionado em TODO PARECER, bem como tratar-se de serviço contínuo, sendo assim, a possibilidade jurídica resta amparada no Art. 65, I, b, da Lei 8.666/93, **condicionada** ao cumprimento dos 09 itens ressalvados neste parecer.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



#ruincas200anos

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

aditivo requerido, nos termos do Art. 65, I, b da Lei 8.666/93, **SOMENTE após o atendimento dos 09 itens ressaltados neste parecer.**

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

É o parecer. S.M.J.

Jaguariáva-Pr, 21 de maio de 2024.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcacs200anos

254

Ao Gabinete

Sra. Prefeita

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade o aditamento por 12 meses do contrato para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção, limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado.

Foram acostadas as certidões fiscais necessárias, demonstrando que o contratado mantém as condições fiscais de quando contratou, bem como o demonstrativo da existência de dotação orçamentária.

Apreciação Jurídica

Necessário lembrar que o presente Pregão Eletrônico – 07/23, foi realizado sob a égide da Lei 8.666/93, com suas alterações, e é sob a mesma que o termo aditivo deverá ser analisado.

Vejamos dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

Art.38(...) Parágrafo único. As Minutos de Editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Pois bem. Da leitura do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, percebe-se que tal comando normativo não prevê, expressamente, a necessidade de que os termos aditivos/aditamentos sejam objeto de análise aprovação por parte da assessoria jurídica.

Contudo, não se pode olvidar ao fato de que os termos aditivos, por sua própria natureza, estabelecem novas condições contratuais (quer pela alteração do valor inicial atualizado do contrato, quer pela modificação de seu prazo de duração originário, quer por conta de aumento ou diminuição de quantitativo, entre outros)





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ranças200anos

Considerando-se, então a presente linha interpretativa, os termos aditivos, ainda que por via oblíqua, criam uma nova minuta contratual, já que promovem modificações das cláusulas originariamente pactuadas.

Por isso, ou seja, pode se tratar de uma nova minuta contratual, sustenta-se, há de recair sobre ela a análise da assessoria jurídica prevista no referido parágrafo único do art.38 da Lei 8.666/93.

Compreensão esta, aliás, externada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme se pode observar da leitura dos julgados adiante citados:

Acórdão: (...) 9.4.4. **Submeta previamente à apreciação do órgão competente da assessoria jurídica da administração** as minutas dos editais contratos e termos aditivos, conforme parágrafo único do art. 38 da lei n. ° 8.666/1993 (sem grifos no original).

Acórdão: (...) 9.2. Determinar à (...) que submeta previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes, inclusive os termos de cooperação, ou similares, celebrados entre o instituto e outras entidades, e seus respectivos termos aditivos, e faça-os publicar no diário Oficial da União, em obediência aos artigos 38 § único, e 61 da Lei 8.666/1993;

Acórdão: (...) 1.6.1.1. **Ausência de parecer jurídico prévio a regularidade de aditivos contratuais, o que afronta o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n ° 8.666/1993** (sem grifos no original).

Relatório: (...) **3.10 – Pareceres jurídicos formais**

Como forma de assegurar que profissionais do direito verifiquem a conformidade legal dos documentos elaborados pela Administração, evitando irregularidades que possam comprometer a viabilidade dos instrumentos por ela firmados, o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/1993, determina que sejam submetidos previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes celebrados



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcacs20Anos

pelo entes públicos, sendo tal determinação extensiva ao aditivos e aplicável também aos casos de inexigibilidade de dispensa de licitação (grifos no original) (sem sublinhados no original).

Posicionamento este, por fim, recentemente reafirmando por meio do Acórdão 1.057/21 – Plenário do TCU, de cujo inteiro teor se destacam as seguintes passagens:

Voto:

(...)

No que tange à ocorrência do item 3.b supra, em função de não adotarem providência para que a renovação do Contrato (...) (firmando em decorrência do Convite (...)) fosse precedida da devida pesquisa de preços e de pareceres jurídicos que chancelassem a manutenção do ajuste (peça 13, p. 7-59; peça 14, p. 26-206), promoveu-se a audiência dos Srs. (...) (Presidente no período de 8/1/2012 a 7/1/2015) e (...) (Diretor Administrativo e Financeiro no período de 8/1/2012 e 7/1/2015).

(...)

A este respeito, considerando-se que a ausência dos referidos documentos viola, respectivamente, o art. 57, Inciso II & §2º, e o art. 38, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993 e que **os aditivos contratuais são ajustes ao contrato, motivo pela qual a exigência do art.38, parágrafo único, também se aplica aos termos aditivos**, conforme jurisprudência desta Casa (a exemplo do Acórdão 3024/2013 - TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler), acolho a proposta Instrutória pela aplicação de multa aos responsáveis revéis, Srs. (...) (Presidente no período de 8/01/2012 a 07/01/2015) e (...) Diretor administrativo e Financeiro no período de 08/01/2012 a 07/01/2021) (sem grifos do original).



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rincões20Anos

Pois bem o objetivo maior dos pareceres é manter o controle da legalidade, o que inclusive é previsto também na NLLC a 14.133/2021, em artigo 53, I, II.

Pela leitura do artigo poderemos observar do dispositivo legal supra, controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC n.º 07, do manual de boas práticas consultivas da AGU.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício de competência discriminatória pelo órgão de assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se seus atos estão dentro de seu espectro de competência.

Com relação à pesquisa de preço para renovação, ou acréscimo de compra no contrato, entendo que como este processo foi feito sob a ótica da lei antiga, o artigo 38 que é a base para o processo licitatório não é claro quanto a essa necessidade de renovação dos orçamentos e cotações de preços para tal renovação.

10



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocoes200Anos

Ademais quando da realização do processo o município já tem muita dificuldade para conseguir as 3 cotações ou orçamentos mínimos, para a realização das disputas, pois as empresas têm a cultura de que, "se não vão comprar de mim porque fornecer a cotação? "

Acrescente-se a esse fato o de que não houve nenhum fato excepcional para aumento ou diminuição do preço do bem ou serviço, e presume-se que a disputa tenha sido legal e justa, e que o preço vencedor foi o menor apurado.

Por isso entendo que a documentação acostada é suficiente para amparar **o deferimento** do pedido de aditivo contratual.

Por fim, devo salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade são apontadas para fins de sua correção.

Jaguariaíva, 22 de maio de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO



Ref. Protocolo Geral nº. 06017/2024

À
SENJUR:

- 1) **Ratifico** o relatório da SENJUR às folhas 254 à 256 do protocolo em epígrafe;
- 2) Encaminhamento para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 23/05/2024

Alcione Lemos
Alcione Lemos
Prefeita

Sra. Juliana
PI elabora o termo
aditivo

Tânia Patrícia Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumcaos200anos

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.056/2023

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e ATTACK – SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 21.781.955/0001-01, com sede na Rua Viela Jorge Nilo Andrade, nº76, Sala A, Bairro Centro, Cidade de Santo Antonio da Platina – PR, neste ato representada por VINICIUS CARVALHO, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 967.997.739-00, residente e domiciliado na cidade de Jaguariaíva/PR, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente 2º Termo Aditivo, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo, Pregão Eletrônico n.07/2023, Protocolo n. 5919/2024, fls. 242/243, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Em conformidade com o artigo 57, II e 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o presente contrato a fim de conceder aditivo de valores no percentual de 1,59%, totalizando R\$ 1.293,16 (um mil duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), com base nas condições estabelecidas no protocolo 5919/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Contrato Aditivo no autógrafo em 29/05/2023
J.F.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocds200anos

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 29 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alicione Lemos – Prefeita
Contratante

ATTACK – SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
Contratada

Josias Zacharow Pedroso

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e
Defesa Civil

Tania Maristela Munhoz

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200ano

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo aditivo de contrato, bem como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 29 de maio de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumoccs200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Circular nº 045/2024 – DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: GABINETE.

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO – PE Nº 07/2023 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva, 13 de Junho de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 07/2023. Seguem dados da contratação:

Contrato Administrativo Nº 1.056/2023

Contratada: ATTACK SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de instalação, desinstalação, manutenção, limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado.

Natureza do Aditivo: Adita-se o presente contrato a fim de conceder aditivo de valores no percentual de 1,59%, totalizando R\$ 1.293,16(um mil duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), com base nas condições estabelecidas no protocolo 5919/2024

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ione Aparecida Mendes do Prado

Departamento de Compras e Licitações – Contratos

Exma. Sra.

ALCIONE LEMOS

MD. Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx Postal, 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.056/2023

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e ATTACK – SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 21.781.955/0001-01, com sede na Rua Viela Jorge Nilo Andrade, nº76, Sala A, Bairro Centro, Cidade de Santo Antonio da Platina – PR, neste ato representada por VINICIUS CARVALHO, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 967.997.739-00, residente e domiciliado na cidade de Jaguariaíva/PR, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente 2º Termo Aditivo, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo, Pregão Eletrônico n.07/2023, Protocolo n. 5919/2024, fls. 242/243, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Em conformidade com o artigo 57, II e 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o presente contrato a fim de conceder aditivo de valores no percentual de 1,59%, totalizando R\$ 1.293,16 (um mil duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), com base nas condições estabelecidas no protocolo 5919/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



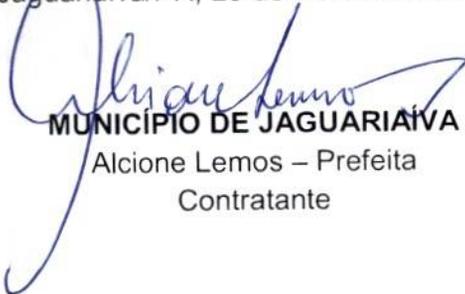
#rumocacs200anos

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva/PR, 29 de maio de 2024.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita
Contratante



ATTACK – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Contratada

Josias Zacharow Pedroso

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e
Defesa Civil

Tania Maristela Munhoz

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

TESTEMUNHAS:
